



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL Nº 261/2018  
De 13 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de ITABI, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **RS 20.693.970,00** ( vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil novecentos e setenta reais ).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL ( R\$ )</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.963.333,00</b>
Receita Tributária	610.950,00
Receita de Contribuições	0
Receita Patrimonial	173.096,00
Receitas de Serviços	36.934,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	19.114.711,00
Outras Receitas Correntes	27.642,00
<b>Deduções Correntes</b>	<b>(2.370.300,00)</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.100.937,00</b>
Operações de Créditos	10.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferências de Capital	2.970.937,00
Outras Receitas de Capital	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.693.970,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 20.693.970,00 ( vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil novecentos e setenta reais).

e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR ( R\$ )</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
* Câmara Municipal de ITABI	926.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
* Gabinete do Prefeito	911.726,00
* Secretaria da Administração Geral	642.627,00
* Secretaria de Finanças	1.098.576,00
* Séc. de Obras Transporte. e Serviços Urbanos	3.444.500,00
* Fundo Municipal de Saude	4.339.303,00
* Secretaria da Educação e Cultura	6.034.760,00
* Secretaria de Agricultura Abast. Irrigação e Meio Ambiente	403.501,00
* Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	2.104.346,00
* Secretaria do Esporte Eventos e Turismo	476.698,00
* Procuradoria Geral	311.933,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.693.970,00</b>

**Seção II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% ( oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II – a remanejar recursos até o limite de 20% ( vinte por cento ) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

1  
8

Gabinete do Prefeito Municipal de ITABI, 13 de dezembro de 2018.

MANOEL OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal

1  
8